

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Texto para as Conferências Estaduais de Educação

1. Contextualização

A Organização das Nações Unidas nas **Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a educação em direitos humanos** propõe aos Estados-Membros a criação de Comitês Nacionais para a elaboração de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos. Essa situação foi enfrentada no Brasil com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que foi criado pela Portaria no. 98 de 2003, e ampliado pela Portaria nº 83, de 21 de fevereiro de 2008, atualmente formado por especialistas, órgãos públicos e entidades nacionais: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Cultura; Secretaria de Comunicação da Presidência da República; Ministério da Justiça; Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados; Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO; Associação Nacional de Direitos Humanos - Pesquisa e Pós-Graduação – ANDHEP; Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação – FNDC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; Associação Brasileira de Educação – ABE; Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH; Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG. Entre as atribuições e atividades atuais do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, está a de incentivar a formação de políticas públicas no campo da educação em direitos humanos.

2. Marcos normativos

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Educação em e para os Direitos Humanos encontra-se presente, na medida em que se identifica a necessidade de se educar a pessoa humana para o respeito integral aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, aprovou como uma de suas diretrizes a educação em matéria de direitos humanos no sistema de ensino. Nesse processo, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em dezembro de 1994, promulgou a Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, como forma de sensibilizar e mobilizar os Estados a “promover, estimular e orientar essas atividades educacionais”, dando centralidade ao ensino formal. A Década reafirma a educação em direitos humanos como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano fundamental de toda pessoa em se informar, saber e conhecer seus direitos e os modos de defendê-los e protegê-los. São pressupostos da vida democrática e do Estado de Direito, a educação em direitos humanos, a prevenção da violência e a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

O Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizado pela ONU, adotou o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, com o objetivo de promover, estimular e orientar compromissos e cooperações em prol da educação em defesa da paz, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana. No que tange esse tema, deve se ressaltar a prioridade absoluta da formação elementar e da educação básica.

3. Proposta:

O **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**, considerando que as Conferências Estaduais são os foros legítimos e adequados para o encaminhamento destas modificações, propõe os seguintes encaminhamentos:

3.1. Inclusão de parágrafo no Eixo I – Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional.

- Sugestão de redação:

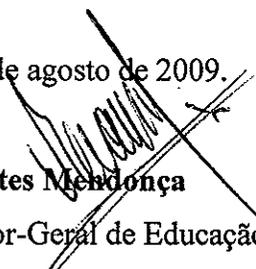
“O direito à educação de qualidade envolve a formação cidadã como política de Estado, o que significa uma disseminação dos valores que promovem a idéia da dignidade da pessoa humana, na linha do art. 1º., inc. III da Constituição Federal de 1988. Considera-se, por isso, um imperativo do Estado Democrático de Direito a disseminação dos valores democráticos e do respeito integral da dignidade da pessoa humana, fato que, implica na necessidade da generalização, dentro do **Sistema Nacional de Educação**, da educação em direitos humanos, em todos os níveis de ensino, de forma transversal e pautada nos princípios do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)”.

3.2. Inclusão no Eixo VI - Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

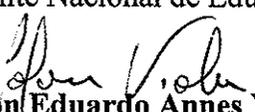
-Sugestão de redação:

“Considerando os desafios da inclusão, da diversidade e da igualdade, como desafios de justiça social, e, sabendo-se que o enfrentamento das diversas formas de violências que perpassam questões de raça, gênero, etnia, geração, orientação sexual, política, pessoas com deficiência, entre outras, convocam a educação à realização de seu papel transformador, torna-se imprescindível que, desde tenra idade, os cidadãos sejam chamados aos seus direitos, mas também aos seus deveres, quando se destaca a importância da educação em direitos humanos na formação cidadã e na preparação para o espírito democrático”.

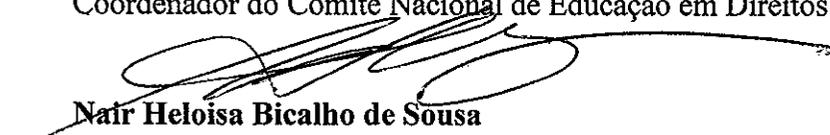
Recife, 07 de agosto de 2009.


Erasto Fortes Mendonça

Coordenador-Geral de Educação em Direitos Humanos – SEDH – PR e Membro
Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos


Sólton Eduardo Annes Viola

Coordenador do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos


Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Vice-Coordenadora do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos